

VIDAFORTE DRO. BR

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram INSTITUTO VIDA FORTE e OXILAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA.

INSTITUTO VIDA FORTE inscrita no CNPJ sob o N° 12.081.689/0001-05, representado neste ato por seu presidente Sr. ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG. 05.182.279-39, CPF 900.720.065-87, residente e domiciliado na Rua Alceu Amoroso Lima, N° 276, APT. 305, CEP. 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador/ BA, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, figurando como CONTRATADO, OXILAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o N°. 24.952.010/0001-95, estabelecido na Av. Luiz Tarquinio Pontes, 1754, sala 215 – Pitangueiras – Lauro de Freitas - Bahia, CEP: 42.700-000, neste ato representado por Sr. ALAN RIBEIRO GUSMÃO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o N° 813.469.995-20, residente e domiciliado na Rua Ministro ACM, 377, Cond. Arboris, bloco 8, apt. 102 – Buraquinho – Lauro de Freitas - Bahia, CEP: 42.701-450, têm ajustado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de comum acordo e mediante:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva/corretiva da rede de gases medicinais, equipamento de bomba de vácuo e compressor de ar medicinal a serem realizados nas um Unidades de Saúde: HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART (HRVG), HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO (HMATS), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA, no Município de Jacobina - Bahia, conforme Contrato de Gestão Emergencial nº 0489/2022.

### Parágrafo Único:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela CONTRATADA, nas seguintes unidades:

- HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART (HRVG)
- HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO (HMATS)
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA JOSEFA MAIA DA SILVA

Seguindo os padrões dispostos neste instrumento, bem como no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacobina e o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) permitir a prestação dos serviços nas instalações dos complexos de saúde supracitados, a utilização de seus equipamentos e utensílios, quando for o caso;
- b) ceder gratuitamente o local para a instalação de equipamentos da CONTRATADA, considerados pela CONTRATANTE essenciais à prestação dos serviços. Tais equipamentos poderão ser retirados a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias;
- c) fornecer à CONTRATADA cópia das normas e procedimentos internos;





#### VIDAFORTE DRO. BR

- d) informar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- e) solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
- f) manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;
- g) comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.
- h) Demais obrigações Previstas no Termo de Referência

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São obrigações da CONTRATADA a cumprir fielmente o quanto estabelecido no T.R. (ANEXO I), bem como prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados, selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- Os serviços solicitados deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços constante no T.R. (ANEXO I)
- Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;
- Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.
- Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
- Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança aos empregados da CONTRATADA;
- Iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de início dos serviços;
- Disponibilizar à CONTRATANTE os uniformes e crachás, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- Fornecer os uniformes a serem utilizados pelos empregados da CONTRATADA tais como: calças, camisas de manga longas e/ou curta, sapato/coturno, livro de ocorrências, em perfeitas condições de uso;
- Pedir a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de eventuais ausências, tais como faltas e licenças, bem como na identificação de má conduta o empregado que for notificado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA informar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado a CONTRATANTE, por ação ou omissão dos empregados sobre sua gestão em decorrência da execução dos serviços previstos no Termo de Referência;
- Responder por acidentes de que possam ser vítimas os profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente







#### VIDAFORTE DRG. BR

por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

- Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- coordenar e dirigir a execução dos serviços prestados;
- ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da CONTRATANTE, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA-BA- e do SUS;
- assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços por prepostos da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- corrigir sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
- realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
- guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e
  qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto
  do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob
  qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- fornecer documento de identificação a seus empregados e prepostos;
- permitir avaliar a execução dos serviços e substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o profissional cujos serviços não atendam aos padrões de qualidade exigidos no presente Contrato;
- apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados, assinado por seu técnico designado;
- Aceitar o desconto mensal/glosas, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
- Demais Obrigações previstas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

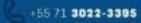
O CONTRATADO receberá o valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelos serviços efetivamente executados, atendendo ao objeto descrito na cláusula primeira do presente instrumento

#### Parágrafo Primeiro:

Em caso do não cumprimento pelo CONTRATADO do avençado no caput dessa cláusula, bem como o que foi previsto no T.R, fica assegurado ao CONTRATANTE a imediata rescisão do presente pacto.

### Parágrafo Terceiro:

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. O preço contratado é fixo e irreajustável pelo período de vigência do presente ajuste.







VIDAFORTE DRG.BR

## Parágrafo Quarto:

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço poderá ser reajustado por conveniências das partes e desde que tenha havido reajuste no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA e sendo utilizado o índice de reajuste aplicado nele.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o demonstrativo de serviços prestado e apresentação das certidões negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

### **Parágrafo Primeiro:**

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

### Parágrafo Segundo:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

### Parágrafo Terceiro:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

#### Parágrafo Quarto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

### **Parágrafo Quinto:**

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, independente da responsabilidade civil e criminal, a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

### **Parágrafo Primeiro**

A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

### Parágrafo Segundo

Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.



VIDAFORTE DRG.BR

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## Parágrafo Único

A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por vontade entre as partes e condicionado a eventual prorrogação do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato terá como prazo final o término do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, desde que notificado no prazo de 5 dias.

## **Parágrafo Primeiro**

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- término do contrato de gestão entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE JACOBINA;
- de cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- decretação de falência da CONTRATANTE;
- superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

### Parágrafo Segundo

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE



#### VIDAFORTE DRG. BR

Fica compactada entre as partes total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

### **Parágrafo Primeiro**

Os sócios que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

### Parágrafo Segundo

Os sócios da CONTRATADA que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

### **Parágrafo Terceiro**

Ficam as partes cientes de que o T.R.(ANEXO I) ora publicado se constitui como parte integrante deste contrato, devendo ser cumprido integralmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- (iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- (iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- (v) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias,



#### VIDAFORTE DRO.BR

resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

- (vi) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- (vii) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador - BA, 17 de outubro de 2022.

ALAN RIBEIRO GUSMAO:8134699952 ALAN RIBEIRO GUSMAO:81346999520

Assinado de forma digital por

Dados: 2022.10.17 10:38:47 -03'00'

### **INSTITUTO VIDA FORTE**

CNPJ Nº 12.081.689/0001-05

### **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**

**PRESIDENTE** 

RG: 05.182.709-39 CPF: 900.720.065-87

## **OXILAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS LTDA**

CNPJ No. 24.952.010/0001-95

#### **ALAN RIBEIRO GUSMÃO**

CPF: 813.469.995-20







# RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES HOSPITALARES

#### **HOSPITAL MUNICIPAL JACOBINA - HMATS**

1 - Compressor Rotativo – Tipo Parafuso Composição: Secador por Refrigeração, Adsorção e Reservatório.

2 – Rede de Gases Medicinais – Gás Oxigênio: Composta: Postos de Consumo, Painéis de Alarme e Central de Gases Manifold.

3 - Rede de Gases Medicinais – Gás Ar Comprimido: Composta: Postos de Consumo, Painéis de Alarme.

### **HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART - HRVG**

1 - Compressor Rotativo — Tipo Parafuso Composição: Secador por Refrigeração e Reservatório.

2 - Compressor Rotativo – Tipo Parafuso Composição: Secador por Refrigeração e Reservatório.

3 - Compressor Duplex – Tipo Alternativo (Compressor composto por 02 máquinas).

4- Bomba de Vácuo Duplex Composição: Reservatório. (Compressor composto por 02 máquinas).

5 – Rede de Gases Medicinais – Gás Oxigênio: Composta: Postos de Consumo, Painéis de Alarme e Central de Gases Manifold.

6 – Rede de Gases Medicinais – Gás Ar Comprimido: Composta: Postos de Consumo, Painéis de Alarme e Central de Gases Manifold.

### UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA

1 – Rede de Gases Medicinais – Gás Oxigênio:
 Composta: Postos de Consumo, Painéis de Alarme e Central de Gases Manifold.

2 – Rede de Gases Medicinais – Gás Ar Comprimido: Composta: Postos de Consumo, Painéis de Alarme e Central de Gases Manifold.



